



Erika Soares Rodrigues <erika.rodrigues@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada - FENIX RH

4 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

22 de dezembro de 2023 às 13:51

Para: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Cerimonial TJAM <cerimonial@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 055/2023 (SEI nº 2023/000035706-00) da Licitante classificada sob análise, Empresa FENIX RH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

- 1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
- 2) Se os valores da Proposta Ajustada são iguais ou inferiores aos da Proposta Cadastrada/Ajustada/Retificada?
- 3) A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informada?
- 4) Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **26/12/2023, às 11:00h.**

Atenciosamente,

Erika Soares Rodrigues
Membro COLIC **Proposta Fenix RH.pdf**
689K

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

26 de dezembro de 2023 às 10:57

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Cerimonial TJAM <cerimonial@tjam.jus.br>, Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Solicitamos dilação do prazo para análise da proposta para amanhã.
O motivo é a abertura de uma diligência à Assessoria Jurídica.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Karla Rozeana Bau Zarth

Servidora

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Divisão de Compras e Operações

Fone: (092) 2129-6644 / 6620

Naoki Silva Yamashita <naoki.yamashita@tjam.jus.br>

26 de dezembro de 2023 às 16:53

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Bom dia Karla

Após análise constatou-se que a proposta atende sim ao solicitado no TR, porém enfatizamos a tabela no que se refere a uniformes que está com valores inexequíveis, caso a empresa tenha o material em estoque ele deve ser apresentado a esta assessoria de cerimonial para aprovação, pois anteriormente já houve problemas com a qualidade dos uniformes entregues de estoque.

ÉRIKA FERREIRA RIBEIRO
CERIMONIAL



Enviado por Naoki Yamashita, Assessor de Cerimonial do TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

28 de dezembro de 2023 às 08:49

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Cerimonial TJAM <cerimonial@tjam.jus.br>, Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Segue, em anexo, análise da proposta referente ao PE 055/2023.

Em sex., 22 de dez. de 2023 às 13:51, COLIC <colic@tjam.jus.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Karla Rozeana Bau Zarth

Servidora

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Divisão de Compras e Operações

Fone: (092) 2129-6644 / 6620



Resposta Diligência 1.pdf

512K

Solicitamos as seguintes correções da licitante FENIX RH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Uniformes:

Verificou-se que os valores de uniformes estão abaixo do preço de mercado.

Apesar da apresentação de declaração de estoque dos uniformes, alerta-se que esse estoque deverá atender aos requisitos, quantitativos, prazos e características previstas no Item 13 e Anexo IV do Termo de Referência, uma vez que o uso dos uniformes consta como critério do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR), anexo I do Termo de Referência. Sendo assim, sugere-se solicitar em diligência, comprovações desse estoque.

Planilha de custo – Garçom

1) **Módulo 3:** apresentar o memorial de cálculo do Item A, que resultou no percentual apresentado para o aviso prévio indenizado, observando a Taxa de rotatividade de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado.

2) **Módulo 4:**

Submódulo 4.1 – apresentar o memorial de cálculo dos itens A a E, visto que resultou no mesmo percentual para todas as ausências legais. Apesar da licitante ter liberdade de apresentar dados conforme sua experiência, deve-se observar que há índices para cada tipo de ausência. Isso foi observado durante a pesquisa de mercado para elaboração da planilha de custos por esta administração, bem como com base em contratos anteriores.

No item E, deve ser especificado a qual tipo de afastamento corresponde.

3) **Módulo 6:**

Custos indiretos: o percentual apresentado resulta em R\$ 2,19

Lucro: o percentual apresentado resulta e R\$ 31,28

ISS: o percentual apresentado resulta em R\$ 166,26

Deve-se observar que os erros no dimensionamento da proposta não constituem motivo para posterior pedido de revisão contratual. Caso haja erros, a licitante entende que deverá arcar com o ônus, sem deixar de cumprir com todas as obrigações contratuais, caso seja vencedora do certame.

Planilha de custo – Copeiro(a)

1) **Módulo 3:** apresentar o memorial de cálculo do Item A, que resultou no percentual apresentado para o aviso prévio indenizado, observando a Taxa de rotatividade de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado.

2) **Módulo 4:**

Submódulo 4.1 - apresentar o memorial de cálculo dos itens A a E, visto que resultou no mesmo percentual para todas as ausências legais. Apesar da licitante ter liberdade de apresentar dados conforme sua experiência, deve-se observar que há índices para cada tipo de ausência. Isso foi observado durante a pesquisa de mercado para elaboração da planilha de custos por esta administração, bem como com base em contratos anteriores. No item E, deve ser especificado a qual tipo de afastamento corresponde.

3) Módulo 6:

Observou-se que os percentuais de custos e lucro diferem dos apresentados na planilha do posto de garçom. Dessa forma, solicitamos que a licitante apresente a justificativa para a diferença ou proceda à correção das planilhas.

Especificamente na questão dos tributos PIS e COFINS, onde a licitante zerou os valores em sua planilha, cumpre-nos ressaltar que a proposta apresentada sem incidência de PIS/COFINS foi realizada pela empresa embasada em Decisão Judicial e tal situação está albergada, à primeira vista, no âmbito do risco do negócio, uma vez que tal recolhimento seria totalmente de seu ônus, ademais, essa também é a razão pela qual a obrigação de não fazer reconhecida em Sede Judicial não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para eventual pedido de reequilíbrio contratual. Em anexo, parecer da Assessoria Jurídica deste Poder.

Observar que o valor final (por posto de trabalho e global), após as necessárias correções, não poderá ser superior ao da primeira proposta.

Caso a licitante não corrija as informações aqui solicitadas, ou não apresente justificativas de forma fundamentada, poderá ser desclassificada com base no item 14.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023 – TJAM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de ocorrência no bojo do Pregão Eletrônico nº 055/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na área de copeiragem, em que a empresa Fênix RH apresenta proposta de preços com alíquota zero nos custos atribuídos aos tributos PIS e COFINS.

É o relatório.

O caso em tela traz a situação em que a empresa Fenix RH traz sua proposta de preços com alíquota zero, trazendo como justificativa uma decisão favorável em Mandado de Segurança.

Informação da SECOP (id 1370556) aduz:

Informamos que está em andamento o Pregão Eletrônico 055/2023, (SEI nº 2023/000035706-00) cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na área de copeiragem.

A licitante classificada sob análise, a empresa Fenix RH, encaminhou sua proposta de preços. Em uma análise preliminar, verificou-se que a licitante zerou em sua Planilha de Custos os tributos PIS e COFINS, juntando, em anexo, um Mandado de Segurança.

Dessa forma, encaminhamos a proposta da empresa para parecer desta Assessoria Jurídica, no sentido de verificar a necessidade de solicitar correção na planilha de custos, ou se a licitante detém de algum benefício especial que faça jus aos valores por ela apresentados, de acordo com os documentos enviados pela licitante. Cabe ressaltar que esta Seção ainda não se deparou com a situação apresentada quando da análise da planilha de custos em licitações, e que o modelo de planilha de custos prevê tais tributos.

As sociedades empresariais, sediadas na Zona Franca de Manaus, prestadora de serviços de mão-de-obra em diversas espécies nos limites da Zona Franca de Manaus – ZFM, atuam fornecendo suas expertises para empresas, em sua grande maioria indústrias incentivadas com benefícios fiscais.

Mesmo estando sediadas em área de incentivos fiscais, ainda assim, sujeitam-se a uma série de tributos, dentre eles o pagamento das contribuições sociais de [PIS](#) e COFINS, seja por meio de tributação direta ou por substituição tributária, uma vez que estão sujeitas a sistemática cumulativa das referidas contribuições.

Contudo, tais empresas não incentivadas prestam serviços de mão-de-obra temporária e serviços terceirizados diversos nos limites da Zona Franca de Manaus, atendendo empresas instalados no Polo Industrial de Manaus, o que de plano demonstra a relevância para região, contribuindo, portanto, diretamente à ampliação e consolidação do modelo de Desenvolvimento da Região Amazônica, razão pela qual, as receitas oriundas da prestação destes serviços deveriam ser imunes/isentas das contribuições [PIS](#) e COFINS, por força do Decreto-Lei nº [288/1967](#).

Entretanto, empresas prestadoras de serviços estão sendo compelidas indevidamente pelo Fisco Federal ao recolhimento das mencionadas contribuições de [PIS](#) e da COFINS.

Em reiteradas Decisões, a incidência de PIS/COFINS vem sendo afastadas em relação a empresas prestadores de serviços no âmbito da Zona Franca de Manaus. Vejamos:

TRIBUTÁRIO. PIS - COFINS. ISENÇÃO SOBRE RECEITAS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES COMERCIAIS REALIZADAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM NÃO-NACIONAIS. DECRETO-LEI 288/1967. ART. 40 DO ADCT. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A venda de mercadorias para a Zona Franca de Manaus equivale a exportação de produtos brasileiros para país estrangeiro, com todas as benesses fiscais constantes na legislação de regência, conforme disposto no art. 4º do Decreto-Lei 288/1967, que está em vigor em razão do art. 92 do ADCT, acrescido pela Emenda Constitucional 42, de 19/12/2003, que prorrogou por mais dez anos o prazo estabelecido no art. 40 do ADCT. 2. A legislação referente ao PIS e à COFINS prevê expressamente que essas contribuições não incidirão sobre as receitas decorrentes das operações de exportação de mercadorias para o exterior. Não incidem também sobre as receitas decorrentes das operações realizadas na Zona Franca de Manaus, por força do disposto no art. 40 do ADCT. 3. A prestação de serviços, mesmo de forma indireta, pode ser considerada estímulo econômico assegurado pelo art. 40 do ADCT, que a elevou a fator de destaque no desenvolvimento regional, como resultado da evolução econômica. 4. Reconhecido o direito da empresa à inexistência da contribuição para o PIS e da COFINS, está autorizada a compensação de créditos decorrentes do recolhimento indevido com qualquer tributo arrecadado e administrado pela Secretaria da Receita Federal. 5. Apelação da impetrante a que se dá provimento. 6. Apelação da Fazenda Nacional e remessa oficial a que se nega provimento. (TRF-1 - AMS: 8893520134013200, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, Data de Julgamento: 09/05/2014, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 26/09/2014).

No mesmo sentido decidiu a 7ª Turma nos autos do processo da Apelação Cível nº. 0013182-66.2015.4.01.3200/AM, assim veja:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. MERCADORIAS IMPORTADAS. SERVIÇOS REALIZADOS A PESSOAS SITUADAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA. COMPENSAÇÃO. 1. "A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a venda de mercadorias para empresas situadas na Zona Franca de Manaus equivale à exportação de produto brasileiro para o estrangeiro, em termos de efeitos fiscais, segundo interpretação do Decreto-lei n. 288/67, não incidindo a contribuição social do PIS nem da Cofins sobre tais receitas. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1550849/SC, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, julgado em 06/10/2015, DJe 16/10/2015). 2. O Decreto-Lei nº 288/1967, que criou a Zona Franca de Manaus, determina no art. 4º que: "a exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro". 3. No tocante à extensão do benefício às receitas decorrentes da prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas localizadas na Zona Franca de Manaus, este egrégio Tribunal decidiu que: "A prestação serviços mesmo que de forma indireta, pode ser considerada estímulo econômico assegurado pelo art. 40 do ADCT, que a elevou a fator de destaque no desenvolvimento regional, como resultado da evolução econômica." (AC 0000889-35.2013.4.01.3200/AM, Rel. DESª FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, 8ª Turma, Publicação 26/09/2014 e-DJF1 P. 977. e AMS 0013815-82.2012.4.01.3200 / AM, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 de 30/09/2016). 4. No caso, as prestações de serviço realizadas pela impetrante encontram subsunção integral às normas jurídicas que tratam da matéria sub examine. 5. A compensação é possível com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, mediante a entrega, pelo contribuinte, de declaração na qual constem informações acerca dos créditos utilizados e respectivos débitos compensados, termo a quo a partir do qual se considera extinto o crédito tributário, REsp 1137738/SP, Rel. Min. sob condição resolutória de sua ulterior homologação. (LUIZ FUX, 1ª Seção, DJe de 01/02/2010, submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil/1973). 6. "Nos termos do art. 170-A do CTN, é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial, vedação que se aplica inclusive às hipóteses de reconhecida inconstitucionalidade do tributo indevidamente recolhido. 2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC/1973 e da Resolução STJ 08/08." (REsp 1167039/DF, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Seção, julgado em 25/08/2010, DJe 02/09/2010). 7. Apelação provida. (Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Apelação Cível N. 0013182-66.2015.4.01.3200/AM, Rel. Des. Fed. Hercules Fajoses, data do julgamento 11/04/2017, data da publicação 19/05/2017).

Logo, percebe-se que a Decisão constante em anexo da Proposta da empresa (id 1370559) encontra amparo em jurisprudência dominante. Ademais, não considerar a Decisão Judicial na

aceitação da proposta poderia configurar, por via oblíqua, desconsiderar a Decisão favorável à empresa.

Por fim, cabe lembrar que a proposta apresentada sem incidência de PIS/COFINS foi realizada pela empresa embasada em Decisão e tal situação está albergada, à primeira vista, no âmbito do risco do negócio, uma vez que tal recolhimento seria totalmente de seu ônus, ademais, essa também é a razão pela qual a obrigação de não fazer reconhecida em Sede Judicial não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para eventual pedido de reequilíbrio contratual.

Ante o exposto, no entender desta Assessoria, não existem óbices para a aceitação da proposta feita pela empresa Fênix RH, nos termos da fundamentação.

Insta destacar que a situação de atribuição de alíquota zero ao PIS/COFINS foi adquirida pela empresa somente após ingresso em juízo, portanto não pode ser atribuída às outras licitantes indistintamente por falta de embasamento legal.

Não havendo outras lucubrações para o caso em comento e considerando se tratar de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o Parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Matheus de Souza Linhares

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – em substituição



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS LINHARES, Diretor(a)**, em 27/12/2023, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1372036** e o código CRC **7D36D35F**.